

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002820/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/07/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036517/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.206291/2025-67  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAGE, CNPJ n. 87.416.848/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON DOMINGUES BRASIL;

E

SINDICATO RURAL DE BAGE, CNPJ n. 87.459.814/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO BROSSARD CORREA DE MELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADOR RURAL**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Bagé/RS e Hulha Negra/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DO TRABALHO RURAL**

1. O salário normativo do trabalhador polivalente de pecuária (serviços gerais) no âmbito rural será de R\$ 1.920,00 (Hum mil e Novecentos e Vinte Reais) por mês.
2. Todos os empregados rurais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que recebem valores acima dos pisos salariais de suas respectivas funções, terão uma reposição salarial de 6,6667% (Seis Virgula Seis mil e Seiscentos e Sessenta e Sete milésimos Por Cento).
3. Os aumentos espontâneos dados na vigência da Convenção anterior poderão ser compensados com os desta convenção.
4. Nenhum trabalhador rural que exercer as atividades descritas nas cláusulas 03 (três) a 09 (nove) poderá receber salário inferior ao que nelas estão estabelecidos.
5. As diferenças salariais deverão ser pagas junto a folha salarial competência de abril de 2025 (a ser paga até o quinto dia útil de maio de 2025).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DOS CAPATAZES DE PECUÁRIA E LAVOURA**

1. O piso salarial do capataz será de R\$ 2.261,71 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Um Centavos) por mês.
2. Para efeito desta cláusula será considerado capataz, o empregado em cargo de confiança e que tiver sob seu mando 2 ou mais empregados de campo, permanecendo nessa situação, no mínimo, por 60 dias, ou que apenas conste na carteira de trabalho a função de capataz.

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DOS TRABALHADORES DA LAVOURA**

Os trabalhadores da lavoura, contratados para “serviços gerais”, terão como piso salarial de R\$ 1.920,00 (Hum mil e Novecentos e Vinte Reais) por mês.

### **CLÁUSULA SEXTA - TRATORISTAS, OPERADORES DE AUTOMOTRIZES E MÁQUINAS PESADAS DE LAVOURA**

Os tratoristas, assim como os operadores de automotrizas e outras máquinas pesadas de lavoura terão o piso salarial de R\$ 1.920,00 (Hum mil e Novecentos e Vinte Reais) por mês.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DA TRABALHADORA RURAL**

A Trabalhadora rural terá um piso salarial de R\$ 1.920,00 (Hum mil e Novecentos e Vinte Reais) por mês.

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO CAVALARIÇO**

O empregado rural que desenvolver sua atividade em haras terá o piso salarial de R\$ 1.945,75 (Hum Mil e Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos) por mês.

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO TAMBEIRO**

O empregado rural que desenvolver sua atividade em tambos de leite terá o piso salarial de R\$ 1.920,00 (Hum mil e Novecentos e Vinte Reais) por mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DOMADOR E DO ARAMADOR E OUTROS**

1. Fica estabelecido que, domadores, aramadores, montadores, limpadores de campo, açudeiros, quinchadores, assim como outros trabalhadores profissionais que exerçam atividade laboral no meio rural, com horário e hábitos próprios de trabalho, por empreitada de obra certa, determinada e portanto, sem vínculo empregatício, estarão excluídos deste acordo coletivo, devendo ter contratos especiais, regidos pelo Código Civil.
2. O empregado rural que exercer eventualmente a doma no estabelecimento em que trabalha receberá além de seu salário normal, mais a quantia de R\$1.518,00 ( Hum Mil e Quinhentos e Dezoito Reais ) por eqüino domado.
3. Nesse caso, o tempo gasto com esta atividade, mesmo que fora do horário de serviço, Domingos ou Feriados, não será computado na jornada de trabalho, e por consequência, não gerará direito à percepção de horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO**

1. Os empregadores serão obrigados a efetuar o pagamento de salários, rescisões, e homologações em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados.
2. Se os pagamentos dos salários, rescisões e homologações forem feitos em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontar no mesmo dia.
3. A cada pagamento salarial, o empregador fornecerá ao empregado uma cópia do recibo.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

1. Poderá o empregador descontar do salário do empregado até 15% (quinze por cento) a título de alimentação, e até 11% (onze por cento) a título de habitação, valores esses calculados sobre o salário mínimo nacional determinado pelo Governo Federal, e mantidos inalterados até o dia 28.02.2026 (último dia em que vigora esta convenção/2025-2026).
2. **TRABALHO SEM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO** - Os trabalhadores que tiveram o abono incorporado conforme convenção coletiva 2014/2015, cláusula 12.2 extinta, terão os seguintes salários: Trabalhador de pecuária polivalente "serviços gerais", Cozinheiro rural, Tratorista e operador de Máquinas, Trabalhador na lavoura e Empregado de tambo= R\$ 1.983,53 (Hum Mil e Novecentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos) por mês e Cavalariço= R\$ 2.012,25 (Dois Mil e Doze Reais e Vinte Cinco Centavos) por mês.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIOS**

1. Todo empregado rural com 5 anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, fará jus a um acréscimo de 3% (três por cento) sobre seu salário.
2. Esta cláusula é retroativa aos empregados que já constem com 5 anos de serviços na data deste acordo.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

1. De comum acordo as partes convencionam que quando de eventuais reclamações trabalhistas ficam já estabelecidos os graus de insalubridade a serem considerados para todos os efeitos legais; inclusive para fins judiciais.

a) na pecuária:

Trabalhador de Pecuária Polivalente (Serviços Gerais)	Grau Mínimo.
Trabalhador(a) Rural	Grau Mínimo.
Capataz	Grau médio.
Cavalariço	Grau médio.
Tratorista	Grau médio.
Tambeiro	Grau médio.

b) na agricultura: Empregados na lavoura:

Todos                      Grau médio.

2. Para todos estes empregados mencionados nesta Cláusula 14, independente de reivindicação expressa, os empregadores pagarão o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria (salário normativo constante na Cláusula 03 item 1), a título de compensação por atividades insalubres, ficando desde já estabelecido que se a lei determinar a redução na base de cálculo, como por exemplo, para o salário mínimo nacional retornará a redação dada na cláusula da convenção 2003/2004.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

O empregador custeará os funerais de seu empregado que venha a morrer na vigência do contrato de trabalho, até o valor de 1,5 salários normativos da categoria (cláusula 3, item 1).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ROMPIMENTO DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

1. As rescisões de contrato de trabalho dos empregados a partir 10 (dez) meses será obrigatório ser homologados pelo sindicato suscitante, inferior aos 10 meses fica opção das empresas e empregadores.
2. Nesses casos, o empregador deverá comprovar o recolhimento das 6 (seis) últimas contribuições previdenciárias relativo ao contrato de trabalho, mediante cópia das guias de recolhimento.
3. TRANSPORTE DO EMPREGADO APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL - Tendo o empregado rural prestado serviços por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, quando ocorrer a rescisão contratual o empregador ou seu preposto deverão transportar o empregado demitido ou demissionário e seus pertences, até a cidade de Bagé, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO**

Na rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado, a seu interesse fica dispensado do seu cumprimento. E quando a rescisão ocorrer por conta do empregado também a seu interesse, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do prazo do aviso, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOBRE A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O empregador somente poderá ficar de posse da CTPS do empregado, quer para anotação do contrato, quer para outras anotações indispensáveis, pelo prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

1. Nos casos em que o empregador ultrapassar este prazo, o sindicato suscitante – a pedido do interessado – deverá notificá-lo para que o faça no prazo máximo de 10 (dez) dias. Persistindo a demora o empregador será multado em quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por dia de atraso, em favor do empregado.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR**

1. Para o bom desempenho de suas funções no estabelecimento rural do empregador, este deverá fornecer ao empregado o cavalo e os arreios, a critério do empregador, inclusive o laço.
2. O empregado fica responsável pelos mesmos, no que concerne à conservação e manutenção, devolvendo-os ao empregador, ao fim do contrato de trabalho, da mesma forma e condições que os recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso, obrigando-se ainda o empregado, pelo ressarcimento dos danos causados pelo uso indevido do material recebido.
3. O empregado que usar os seus próprios arreios – desde que completos e em condições – será indenizado pelo empregador em quantia de R\$ 86,16(Oitenta Seis Reais e Dezesseis Centavos) por mês, importância que não comporá o salário, para nenhum efeito legal.
4. Quando forem tecnicamente recomendados, os empregadores fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e estes serão de uso obrigatório.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE TRABALHO, HORÁRIOS E INTERVALOS**

Nas situações inadiáveis, os empregados deverão prestar serviço em tempo suplementar, até o limite de 12 horas no dia, as quais serão remuneradas como horas extraordinárias, com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento).

1. Nos estabelecimentos rurais com dois (2) ou mais empregados, em havendo à necessidade de trabalho em domingos e feriados desde que haja concordância do empregado, este poderá ser compensado em outro dia útil (de Segunda à Sexta-feira), no máximo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua realização. Parágrafo único: Para as Jornadas de trabalho diário com 7:20 a compensação poderá ocorrer no sábado, dentro do prazo de até (quarenta e cinco) dias após a sua realização.
2. O trabalho em domingos e feriados não compensados será pago conforme determina o Enunciado nº 146 do C. TST e na Súmula de nº 461 do E. STF.
3. Não será computada, na jornada laboral o tempo gasto pelo trabalhador rural, que viajar em condução cedida ou fornecida gratuitamente pelo empregador, da cidade ao local de trabalho e vice-versa, até o ponto costumeiro de embarque.
4. Fica acordado que os estabelecimentos rurais poderão estender em até 04 (quatro) horas o horário denominado intra-turno, bem como reduzir a trinta minutos na plantação e colheita, nos meses de setembro a abril desde que exista a concordância do empregado.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

Os empregadores obrigam-se a não descontar de seus empregados as faltas ao serviço até o limite de 2 (duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar ou atestado médico, nas condições da Cláusula 22, em atendimento ao cônjuge (ou companheira) ou filhos menores.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os empregadores reconhecerão como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé/RS, desde que aceitos e reconhecidos para todos os efeitos pelo INSS.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

Todo empregador é obrigado a manter em seu estabelecimento, à disposição de seus empregados, uma caixa de primeiros socorros (medicamentos).

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

Quando da convocação dos empregados rurais do município de Bagé, Hulha Negra e Aceguá, para participarem das Assembléias Gerais para revisão das condições de trabalho, não poderão os empregadores descontar os dias utilizados para este fim, até um máximo de 2 (dois) dias por ano.

1. O empregado, para comparecer a referida Assembléia, deverá comunicar o fato com 5 (cinco) dias de antecedência ao empregador.
2. Em razão da operacionalidade dos estabelecimentos o número de empregados dispensados para este fim não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) dos empregados de cada setor, garantindo sempre o trabalho de um empregado, pelo menos, por setor.
3. O Sindicato suscitante, para este fim, fornecerá atestado de comparecimento aos interessados.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

1. Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensal ou trimestralmente, em folha de pagamento, 1% (um por cento) sobre o salário bruto dos seus empregados, contribuição legalmente aprovada em Assembléia Geral da categoria a título de “Contribuição Confederativa” e recolher os valores na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Candiota, Hulha Negra, Aceguá e Pedras Altas, até dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme aprovado pela assembléia geral extraordinária do dia 28/12/2024 à favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Candiota, Hulha Negra, Aceguá e Pedras Altas.
2. O valor do desconto será baseado no salário do último mês de cada trimestre.
3. O referido desconto subordina-se à não oposição dos trabalhadores perante o Sindicato da categoria até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento com base na presente Convenção Coletiva.
4. Obriga-se o Sindicato dos Trabalhadores a confirmar de maneira expressa à empresa empregadora a não aquiescência do empregado ao referido desconto.
5. O período de vigência de cláusula que institui a contribuição confederativa nesta convenção é de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro 2026.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA**

1. As empresas que descumprirem as cláusulas da presente Convenção que contém obrigação de fazer estão sujeitas à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado prejudicado e em benefício do mesmo.
2. As empresas que descontarem e não recolherem a Contribuição Confederativa, ficam também sujeitas a uma multa de 5% (cinco por cento), em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé.

Parágrafo único – De acordo com o parágrafo primeiro da Cláusula vigésima quinta, a multa só será aplicada, desde que não aprovada à medida provisória, obedecendo os prazos apartir desta data.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

1. Fica autorizada a implantação, no âmbito dos sindicatos convenientes, da Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, nos termos da Lei n.º 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

2. Observadas todas as exigências do art. 631 da Consolidação das Leis do Trabalho as partes estabelecem que as divergências decorrentes da aplicação da presente Convenção deverão ser solucionadas pela Justiça do Trabalho, esgotada a instância da Comissão de Conciliação Prévia.

}

**MILTON DOMINGUES BRASIL**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAGE**

**GERALDO BROSSARD CORREA DE MELLO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO RURAL DE BAGE**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINDICATO RURAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.